財 民 人確定名單口安警察廳佈告 軍軍 會工作 事 設 程務 負設 Ĥ 文告及其 缺考試事 (三缺考試) F登記局佈 一或數缺以計劃協調 准考 **臍** 旅遊 管庫 事宜糧輸 註 關政 政 准濟 維持總督授權 務 宜 政 眀 人名軍 缺准 工廳 人庭佈 八 1 八 0 1 別 増 九 處 處 一附刋▼ 一附刋▼ 府 佈 程佈 佈 佈 ·發一附 八○年 告 告 考 告 定告 宜告 事告 峼 事告 人名單 宜 宜 佈 度需 關於 件 關於招考填補合約 荆 於塡 第 於以審查文件 於招考塡補社會復原所 M號訓令: N委員會之組:關於招考填: が招考 招考城 定名單 招考填 用第 四 內容如 補 號政府公報於十月廿三及廿 塡 [人承造] 築 V 考塡 補 人承 補 補 年 新聞 助 材 行 政團 級主任)政團 方式招考填 理 織補 人員團體 及 體收 助 團 | 團體三等書記兼打字 廚 理 料 **團體三等書記兼打** 三等書記兼打字員 頭 銀 師 技 體 二等護士 拖船 北 宜供 圓 補 缺 水 面 等司 缺考試事 報名事 體 船 地 長 波 理英文 及接駁 四 堤 區 准 \Box 宜 分 宜

Fradução feita por Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 33/80/M

d 25 de Outubro

Regista-se acelerado desenvolvimento das actividades industriais e comerciais do Território ao qual o funcionamento dos Serviços de Economia terá que corresponder em oportunidade e eficiência.

Para que este escopo seja conseguido, estão já a desenvolver-se os trabalhos preparatórios da respectiva reestruturação, a qual terá lugar no próximo ano.

No entanto, verificando-se indispensável aumentar desde já o seu quadro técnico, de modo a permitir que os Serviços dêem resposta a solicitações inadiáveis;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Economia;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal dos Serviços de Economia é aumentado dos seguintes lugares:

Quadro técnico:

- 3 Técnico económico F
- 1 Adjunto técnico de 1.ª classe H
- 1 Adjunto técnico de 2.ª classe I
- 1 Adjunto técnico de 3.ª classe J

Assinado em 20 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

Decreto-Lei n.º 34/80/M de 25 de Outubro

Estabelecendo a Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, no seu artigo 68.º que o apoio sanitário das Forças de Segurança de Macau é chefiado por um elemento do Estado-Maior Técnico do Comando das Forças de Segurança;

Atendendo a que é necessário aumentar um lugar de major do Exército a fim de assegurar o apoio técnico (médico) das mesmas Forças;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo único — 1. Ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau é aumentado um lugar de major do Exército.

2. O lugar criado pelo número anterior será preenchido por um oficial médico.

Assinado em 20 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

Decreto-Lei n.º 35/80/M de 25 de Outubro

Tendo o Conselho Consultivo aprovado algumas alterações ao seu Regimento, com o objectivo de, sem prejuízo da indispensável ponderação dos assuntos que lhe são submetidos a parecer, imprimir maior celeridade às suas sessões, designadamente no que toca à apreciação de projectos e propostas de diplomas de natureza legislativa ou regulamentar;